



**Estado do Amazonas**  
**Prefeitura Municipal de Silves**

LEI MUNICIPAL Nº 177/99 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1999

ALTERA ALÍQUOTAS DE ISS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º - As alíquotas de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, previstas nos itens 19 e 20 do Anexo I da Lei Municipal nº 169, de 10 de dezembro de 1998, são fixadas em 3% (três por cento).

Art. 2º - É fixada em 1% (um por cento) a alíquota de ISS prevista no item 39 do Anexo de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a 01 de janeiro de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em 30 de novembro de 1999.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVES  
Artur de Queiroz O. Neto  
PREFEITO